



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CEP 17120

ESTADO DE SÃO PAULO

E DO PREFEITO

Lei nº- 2.309 de 29 de JULHO de 1991

Que dá nova redação ao art. 141º da Lei 2.103 de 29 de agosto de 1989, aprova acordo sindical e dá outras providências.

Dr. Nelson Assad Ayub, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, faz saber, no uso de suas atribuições legais, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 141º e seus parágrafos da Lei 2.103 de 29 de agosto de 1989 passam a ter a seguinte redação:

Art. 141º - A remuneração dos funcionários públicos será corrigida, trimestralmente, nos dias 1º (primeiro) de março, 1º (primeiro) de junho, 1º (primeiro) de setembro e 1º (primeiro) de dezembro de cada ano.

par. 1º - A correção da remuneração nunca poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) e nem superior a 55% (cinquenta e cinco por cento) da receita tributária contabilizada no trimestre anterior.

par. 2º - A correção da remuneração, respeitados os limites do parágrafo anterior, será calculada pelo INPC/IBGE e, na sua falta, pelos mesmos índices que forem utilizados para a correção das Cadernetas de Poupança.

par. 3º - Quando, em qualquer mês, o INPC/IBGE ou seu índice substitutivo atingir aumento igual ou superior a 10% (dez por cento) sobre o mês anterior, a remuneração dos funcionários será aumentada na mesma proporção no mês seguinte, compensando-se tal aumento por ocasião do reajuste trimestral previsto neste artigo.

art. 2º - Fica aprovado o acordo registrado sob nº 82 às fls. 173 do Livro A - Pessoas Jurídicas do Cartório de Registros de Agudos, celebrado entre o Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais e o Município de Agudos, referente a remuneração do funcionalismo, com a limitação do par. 1º do art. 141 da Lei 2.103 de 29/8/89, conforme estabelecido no art. 1º desta lei.

ART. 3º - O pagamento da remuneração a que corresponder o mês de janeiro de 1.992 atenderá os parâmetros impostos por esta lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CEP 17120

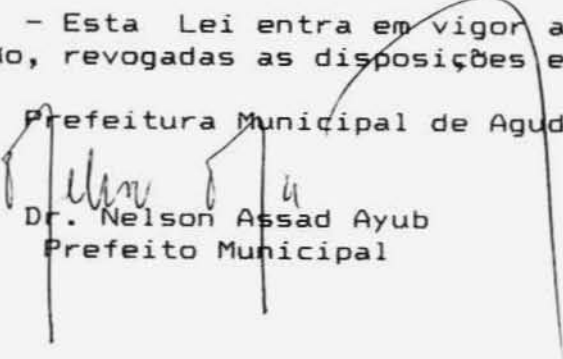
ESTADO DE SÃO PAULO

DO PREFEITO

Lei nº. 2.309 de 29 de JULHO de 1991


art. 4º. - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 29 de julho de 1991


Dr. Nelson Assad Ayub
Prefeito Municipal

Achilles Benedicto Sormani
PROCURADOR JUDICIAL

Publicada e registrada na forma da lei.


ARISTEU ALVES
Diretor Administrativo